AVISO n.º 047/2023-SESA

ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS SRP SESA – LEI 14.133/2021 – OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando:

1) os marcos temporais para aplicação da legislação anterior à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, definidos por meio da Orientação administrativa nº 082 da Procuradoria Geral o Estado do Paraná – PGE;

2) os prazos limite para remessa de protocolos de licitação baseados na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação no exercício de 2023, estabelecidos por meio do Decreto 550 de 16 de fevereiro de 2023;

3) e orientação da SEAP para adotar o sistema de Compras.gov.br, para os procedimentos iniciais e a realização de licitações, até que o sistema de compras públicas do Estado do Paraná, que integra o sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, esteja apto para realizar todas as etapas dos procedimentos das licitações e dispensas, expedida por meio da Resolução SEAP 16402 publicada no DIOE em 09 de janeiro de 2023; e

4) os preceitos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2023, que trazem ferramentas de planejamento obrigatórias para a fase preparatória dos processos licitatórios – como o Estudo Técnico Preliminar[1];

Informamos que a partir de fevereiro de 2023 todos os **processos licitatórios** (SRP/SESA) deverão ser iniciados **com embasamento na Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022**. Processos enviados à CGOV/SESA nas últimas semanas poderão ser devolvidos para adequação nos moldes da nova lei de licitações.

O processo de trabalho será realizado conforme Aviso nº 046/2023-CGOV/SESA – o qual atualiza o Aviso 131/2022, e define o processo de trabalho para envio de solicitações de Processos Licitatórios SRP/SESA para a CGOV/SESA.

Destaca-se que o **Estudo Técnico Preliminar - ETP** é um documento **obrigatório** e deverá fazer parte do caderno de instrução de todos os processos

[1] Previsto na Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º e Decreto Estadual 10.086/2022, art.15;

licitatórios, devendo ser elaborado tanto pelo órgão demandante quanto pelos participantes. Os demandantes e participantes poderão utilizar o modelo de ETP disponível nos anexos do Aviso 046/2023, ou utilizar a ferramenta de *Estudo Técnico Preliminar digital* disponível no portal Compras.gov.br.

Alerta-se ainda quanto à necessidade de cadastro dos órgãos demandantes junto ao portal compras.gov.br para atendimento das orientações contidas na Resolução SEAP 16402 – *"(...) adotar o sistema de Compras.gov.br, para os procedimentos iniciais e a realização de (...) licitações, até que o sistema de compras públicas do Estado do Paraná, que integra o sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, esteja apto para realizar todas as etapas dos procedimentos das licitações e dispensas*".

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

Coordenação de Governança em Aquisições
SESA/DAD/CGOV